

Direitos dos Cooperados

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela cooperativa, de acordo com o Estatuto Social e com regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. Ressalvados os documentos e informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações, por escrito, que fica-

rão disponíveis na sede da cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes de auditoria externa, sendo vedada a reprodução;

- VI. Solicitar resgate de capital, juros e sobras, nos termos do Estatuto Social;
- VII. Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Deveres dos Cooperados

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social da Cooperativa, nos termos do Estatuto Social;
- II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair na Cooperativa;
- III. Cumprir as disposições do Estatuto Social e dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central e do Sicoob Confederação;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas

apuradas em balanço, na forma determinada pelo Estatuto Social;

- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Movimentar, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa;
- VIII. Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX. Permitir ampla fiscalização da Cooperativa sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial.

Das sobras e perdas

O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no

caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- V. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a. Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b. Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c. Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- VI. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.



Esta cooperativa possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Lei nº 12.291/2010

Cobertura do FGCoop

Regulamentado por meio da Resolução 4.284 do Conselho Monetário Nacional, de 5/11/2013, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop trata-se de um importante mecanismo para oferecer às cooperativas, a mesma segurança que o Fundo Garantidor de Créditos - FGC proporciona aos Bancos. O FGCoop é uma associação civil sem fins lucrativos, de abrangência nacional, com personalidades jurídicas próprias, de direito privado, cujo objetivo é prestar garantia de crédito nos casos de intervenção ou liquidação extrajudicial de instituição associada até R\$ 250 mil por associado (pessoa física e jurídica) - igual ao valor de proteção oferecido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) dos bancos.

A contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao FGCoop será equivalente a 0,0125% dos saldos das obrigações garantidas, que abrangem as mesmas modalidades protegidas pelo FGC dos bancos, tais como depósitos à vista e a prazo, letras imobiliárias e outros.

Os créditos garantidos pelo FGCoop são:

- depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;
- depósitos de poupança;
- depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;
- depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;

• letras de câmbio;

• ~~letras imobiliárias~~; removido na resolução 4.933 de 29/07/2021

- letras hipotecárias;
- letras de crédito imobiliário;
- letras de crédito do agronegócio;
- operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos, após 8 de março de 2012, por empresa ligada.

I. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao Fundo será garantido até o valor de R\$ 250.000,00, limitado ao saldado existente.

II. Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada pessoa, devem ser observados os seguintes critérios:

a. titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;

b. devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo cadastro de pessoas físicas (CPF) / Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contra a mesma instituição associada ao Fundo.

III. Os Cônjuges são considerados pessoas distintas, seja qual for o regime de bens do casamento.

IV. Os créditos em nome de dependentes do beneficiário identificado na forma do item 2-b acima devem ser computados separadamente;

V. Na hipótese de aplicação em título de crédito garantido pelo FGCoop cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a titularidade

dos créditos contra as instituições associadas ao FGCoop deve ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação da nota de negociação do título na forma da circular nº 915, de 13 de fevereiro de 1985.

VI. Os créditos titulados por associações, condomínios e entidades assemelhadas, sem personalidade jurídica, serão garantidos até o valor de R\$ 250.000,00 na totalidade de seus haveres na instituição associada, não se estendendo aos associados, aos condôminos ou a quaisquer participantes dessas entidades.

VII. Nas contas conjuntas, o valor da garantia é limitado a R\$ 250.000,00 ou ao saldo da conta quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual.

Detectada a ocorrência de procedimentos que possam prejudicar, mediante utilização de artifícios, o pagamento de valor superior ao limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o intuito de beneficiar uma mesma pessoa, ou de operações cujas condições pactuadas revelem o indício de fraude, o FGCoop, mediante decisão fundamentada referente ao específico depositante ou investidor, poderá suspender o pagamento até o esclarecimento do fato, cabendo ao interessado demonstrar a lisura dos procedimentos adotados, ficando a critério do FGCoop atacar ou não os argumentos e provas apresentadas.

ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS

A Resolução nº 4.150, de 30 de outubro de 2012, estabeleceu que todas as cooperativas singulares de crédito devem ser associadas ao fundo, além dos bancos cooperativos. Em decorrência desta obrigatoriedade, não houve necessidade de associação formal ao FGCoop por parte das cooperativas de crédito e bancos cooperativos em funcionamento no País naquela data.

A Resolução nº 4.284, de 5 de novembro de 2013, dispõe que a filiação ao FGCoop pelas cooperativas singulares de crédito e pelos bancos cooperativos que vierem a ser constituídos a partir daquela data deve ser comprovada ao Banco Central do Brasil previamente ao início de suas operações. Nesse caso, a nova instituição deve dirigir-se ao FGCoop: contato.fgcoop@fgcoop.coop.br.

ATUAÇÃO

O FGCoop tem por objeto prestar garantia de créditos contra as instituições associadas nas situações de decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial e, pode contratar operações de assistência e de suporte financeiro, incluindo operações de liquidez com as instituições associadas, diretamente ou por intermédio de central ou confederação.

FINALIDADES

- Proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu Regulamento;
- Contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista;
- Contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

Sistema de Informações ao Crédito (SCR)

O SCR é um sistema administrado pelo Banco Central do Brasil (BCB), que disponibiliza informações sobre operações de crédito para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício das atividades de fiscalização do BCB, bem como para propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

O sistema é alimentado pelas próprias instituições mediante as informações prestadas por seus cooperados no momento da contratação das operações. O sistema é mantido pelo Banco Central do Brasil, cujo fornecimento das informações nele contidas é condicionado à autorização especificado cooperado. O cooperado pode consultar as informações sobre seus dados diretamente pela internet, no Banco Central do Brasil ou nas instituições financeiras. Caso o cooperado verifique algum erro em seus dados ou divergência nas informações cadastradas, é necessário solicitar a retificação junto à instituição financeira responsável pela informação cadastrada e junto ao Banco Central do Brasil.

No SCR são armazenadas as seguintes informações:

- a. empréstimos e financiamentos;
 - b. adiantamentos;
 - c. operações de arrendamento mercantil;
 - d. prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
 - e. compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente pela instituição concedente;
 - f. operações de crédito que tenham sido objeto de negociação com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle;
 - g. créditos contratados com recursos a liberar;
 - h. créditos baixados como prejuízo;
 - i. operações com instrumentos de pagamento pós-pagos;
 - j. operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica
 - k. outras operações ou contratos com características de crédito, que sejam assim reconhecidos pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução CMN nº 5.037/2022.

Conta-salário

A conta-salário é um tipo de conta de registro destinada a depósito de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora, não é movimentável por cheques e não oferece ao cooperado os serviços de cartões de crédito, financiamentos e empréstimos.

Para abertura de conta-salário é necessário que o empregador contrate a cooperativa de crédito para prestar o serviço de pagamento dos salários de seus empregados, sendo de responsabilidade do empregador a identificação dos beneficiários.

Podem ser realizadas as seguintes movimentações em conta-salário:

- a. saques em terminais de autoatendimento, diretamente em guichês de caixa, inclusive em ponto de atendimento de correspondente no País, ou por qualquer outro meio previsto no instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante;
- b. pagamentos com uso de cartão magnético com função de débito;
- c. liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito

automático.

É vedada a cobrança de tarifas para a prestação dos seguintes serviços:

- a. fornecimento de cartão magnético;
- b. realização de até 5 (cinco) saques, por evento de crédito;
- c. acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 2 (duas) consultas mensais ao saldo;
- d. fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 2 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias;
- e. realização de compras, mediante lançamento de débito, nas redes credenciadas;
- f. manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na cooperativa. Resolução CMN nº 5.058/2022 (Conta Salário) e Resolução BCB nº 284/2023 (Portabilidade Salarial). Outras informações: bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentesrespostas/faq_contasalarario_portabilidade

Portabilidade de operações de crédito

A Cooperativa coloca à disposição de seus associados a modalidade de Portabilidade de Crédito, que possibilita a transferência das operações de crédito entre as instituições finan-

ceiras, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.057/2022. Para maiores esclarecimentos procure o gerente do seu Ponto de Atendimento.

Saque de cheques de valor igual ou acima de R\$ 3.000,00 é obrigatório confirmação com emitente

Saque de cheques de valor igual ou acima de R\$ 5.000,00 necessita previsão de 24h

Em atendimento a Resolução BCB 4.753/2019 alterado pela Resolução CMN 4.983 de 17/02/2022 - Art. 4-A, reiteramos que os saques em espécie, de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizados em conta de depósitos à vista, as institui-

ções poderão postergar a operação para o expediente seguinte, vedada a utilização de tal faculdade nos saques de valores inferiores ao estabelecido.

Saque e pagamento em espécie acima de R\$ 50.000,00 necessita previsão de 3 (três) dias

As instituições financeiras devem requerer de seus clientes e sacadores não clientes comunicação prévia, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, dos saques e pagamentos em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como saque em espécie a ser realizado por

meio de cheque por sacador não cliente.

No caso de saque em espécie a ser realizado por meio de cheque por sacador não cliente, a comunicação prévia deve ser realizada exclusivamente em agências e PAs. Circular BCB nº 3.978/2020 - Art. 36.

Recebimento de até 5 (cinco) documentos na fila

Vedado o pagamento de boletos em espécie acima de R\$ 10.000,00

Em atendimento a Resolução N° 4.648 de 28 de março de 2018 do BCB em seu Art. 1, reiteramos que é vedado às instituições financeiras, a partir de 28 de maio de 2018, o recebi-

mento de boleto de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a utilização de recursos em espécie.

Devolução de cheque depositado

O cheque devolvido deve estar à disposição do cooperado/cliente depositante em até 1 dia útil, a partir do fim do prazo de bloqueio, na dependência da instituição financeira em que o cheque foi acolhido. A instituição financeira deverá, mediante requisição do cooperado/cliente, disponibilizar o cheque devolvido na dependência da instituição financeira com a qual ele mantenha relacionamento, em até:

- 2 dias úteis a partir da data de requisição, no caso de depósito feito na mesma praça da dependência de relacionamento do cooperado/cliente;

- 7 dias úteis a partir da data de requisição, no caso de depósito feito em praça distinta daquela onde situada a dependência de relacionamento do cooperado/cliente.

O cheque pode ser devolvido em outra dependência, mediante acordo entre o cooperado/cliente e o remetente, não estando a devolução do documento ao cooperado/cliente sujeita a prazo regulamentar.

Resolução CMN nº 3532/2011 alterado pela Resolução BCB nº 18, de 22/9/2020.

Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob

INTRODUÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, esta Política Institucional de Segurança Cibernética foi elaborada para tratar e prevenir incidentes de segurança cibernética, reforçando o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados à segurança cibernética do Sicoob.

PÚBLICO

Todos os usuários que compõem as estruturas organizacionais das entidades do Sicoob (dirigentes, empregados e estagiários) e demais pessoas com acesso autorizado às informações do Sicoob, incluindo cooperados, parceiros, empresas prestadoras de serviço e ao público.

OBJETIVOS

A Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob visa:

- Definir diretrizes para a segurança do espaço cibernético relacionadas à capacidade das entidades do Sicoob de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético;
- Proteger as informações sob responsabilidade das entidades preservando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
- Prevenir eventuais interrupções, totais ou parciais, dos serviços de TI acessados pelas entidades e pelos cooperados e, no caso de sua ocorrência, reduzir os impactos dela resultantes;
- Tratar e prevenir incidentes de segurança cibernética;
- Formar e qualificar os recursos humanos necessários à área de segurança cibernética;
- Promover o intercâmbio de conhecimentos entre as demais instituições financeiras, órgãos e entidades públicas a respeito da segurança cibernética.

RESPONSABILIDADES

- O Sicoob Confederação, por meio da Superintendência de Governança de TI, Segurança e Inovação com reporte ao Diretor de Tecnologia da Informação, é responsável pela gestão centralizada de segurança cibernética do Sicoob;
- As cooperativas centrais e singulares, por meio da diretoria designada, são responsáveis pelo gerenciamento da segurança cibernética nas entidades que administram.
- O Bancoob, por meio da Superintendência de Gestão de Riscos, com reporte ao Diretor de Controle, é o responsável pela gestão centralizada de segurança cibernética do Bancoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada;

PROCEDIMENTOS E CONTROLES

1. Para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes cibernéticos e atender aos demais objetivos de segurança cibernética, as entidades do Sicoob adotam procedimentos e controles, conforme porte e perfil de risco da entidade. Estes procedimentos e controles são aplicados para sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros.
2. É estabelecido plano de ação e de resposta a incidentes, revisado anualmente.
3. As informações de propriedade ou sob custódia das entidades do Sicoob, mantidas em meio eletrônico ou físico, são classificadas de acordo com os requisitos de proteção esperados em termos de sigilo, valor, requisitos legais, sensibilidade e necessidades do negócio, de modo que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, conforme manual de classificação da informação específico.
4. São adotados mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição.
5. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a segurança cibernética no âmbito das entidades do Sicoob.

Divulgação de Prestação de Serviços por Cooperativa

A Sicoob Credisul atua na condição de prestadora de serviços em relação aos produtos e serviços oferecidos em nome das seguintes instituições:

- Bancoob: Cartões de crédito, poupança, cobrança bancária, linhas de créditos de recursos repassados por instituições governamentais e fundos de investimentos.
- Bancoob DTVM: Fundos de investimento.

- Sicoob Previ: Sicoob Multipatrocinado e Sicoob Multi Instituído.
 - Cabal Brasil: Cartão Cabal Vale Alimentação e Cabal Vale Refeição.
 - Cartões de crédito, débito e múltiplo.
- Atendendo a Resolução CMN n. 5.051/2022 - Art. 3º, XI, c e d e § 2º, VI e Resolução BCB n. 4.072/2012 - Art. 6, I.



Esta cooperativa conta com dispositivo de segurança que inutiliza as cédulas dos caixas eletrônicos em caso de tentativa de violação.

Lei nº 13.654/2018

Validade de cédulas e moedas danificadas

A Resolução BCB nº 194, de 24/2/2022, estabelece regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante.

Art. 6º As instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante deverão acolher do público em geral e substituir, sem ônus, por seu valor integral, ou acatar em pagamentos ou depósitos, as cédulas nacionais que se enquadrem em um ou mais dos seguintes critérios:

- I.** Cédula com dimensão integral que apresente marcas, caracteres ou elementos estranhos que desfigurem suas características originais ou seus elementos de segurança;
- II.** Cédula representada por fragmentos da cédula que, isoladamente, apresente área superior a 50% (cinquenta por cento) das suas dimensões originais;
- III.** Cédula representada por dois fragmentos da mesma cédula, que apresentem, em cada um, a numeração idêntica e completa da cédula e juntos perfaçam área superior a 50% (cinquenta por cento) das suas dimensões originais.

§ 1º As cédulas de que trata este artigo deverão ser encaminhadas pelas instituições autorizadas à instituição custodiante para depósito ou troca e posterior destruição no Banco Central do Brasil.

§ 2º Os fragmentos de cédulas nacionais perderão o valor e não serão trocados pelo Banco Central do Brasil ou pelas instituições autorizadas quando não atenderem aos requisitos previstos nos incisos II e III do caput (vide exemplos no Anexo I).

§ 3º Perderão, também, o valor e não serão trocadas as cédulas reconstituídas por fragmento de cédula falsa, mesmo que a parte legítima possua mais da metade das dimensões originais.

Art. 7º As instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que identificarem, em quaisquer de suas operações, moedas metálicas nacionais tortas, amassadas, corroídas, cortadas, furadas, fundidas ou fragmento de moeda metálica nacional com dimensões e peso superior a 50% (cinquenta por cento) dos padrões originais, deverão encaminhá-las ao Banco Central do Brasil, para exame, separadas pelo valor facial e acondicionadas de acordo com regulamento próprio.

Art. 8º As moedas metálicas nacionais perderão o valor e não serão trocadas pelo Banco Central do Brasil quando se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo enumeradas (vide exemplos no Anexo II):

- I.** Dimensões ou peso igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) das dimensões ou do peso dos padrões originais;
- II.** Anéis isolados oriundos de moedas bimetálicas; ou
- III.** Em exame visual não possam se identificadas como moedas, em decorrência dos danos provocados pelo uso excessivo ou por dano de outra natureza.

Publicado no Diário Oficial da União em 25/02/2022, Edição: 40, Seção: 1, Página: 129, pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

Anexo I - Exemplos de fragmentos de cédula sem valor (art. 6º, § 2º)

Fragmento de cédula com dimensão inferior a 50% das dimensões originais.



Fragmentos de cédula que isoladamente não apresentam dimensões superiores a 50% das dimensões originais.



Fragmentos de cédula, justapostos, mas nenhum deles possui mais da metade das dimensões originais.



Cédula formada por vários fragmentos, nenhum deles com mais da metade das dimensões originais.



Fragmentos de cédula que, juntos, não fazem área superior a 50% das dimensões originais.



Vários fragmentos, mesmo justapostos, nenhum deles com mais da metade das dimensões originais.



Fragmento com dimensão inferior a 50% do tamanho original da cédula, mesmo possuindo numeração.



Fragmento de cédula queimada, com tamanho inferior a 50% das dimensões originais.



Anexo II - Exemplos de moedas metálicas sem valor (art. 8º)



PACOTE Serviços Essenciais de Conta Corrente

Resolução CMN nº 3.919/10, art. 2º, inciso I

SERVIÇOS	SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS *
Fornecimento de cartão com função débito	-
Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente	-
Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento	4
Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet	2
Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento	2
Realização de consultas mediante utilização da internet	sem limite
Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil	-
Compensação de cheques	sem limite
Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas	10
Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	sem limite

PACOTE Serviços Essenciais de Conta de Poupança

Resolução CMN nº 3.919/10, art. 2º, inciso I

SERVIÇOS	SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS *
Fornecimento de cartão com função movimentação	-
Fornecimento de segunda via do cartão, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente	-
Realização de saques em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento	2
Realização de transferências para conta de depósito de mesma titularidade	2
Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias	2
Realização de consultas mediante utilização da internet	sem limite
Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil	-
Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	sem limite

Para as transações que excederem o limite de gratuidades, ou para qualquer outro serviço, o cliente (pessoa física) tem duas opções: pagar tarifas individuais para cada serviço excedente ou contratar pacote de serviços com pagamento de um valor único por um conjunto de serviços disponibilizados.

As Cooperativas são obrigadas a disponibilizar a pessoas naturais os pacotes padronizados de serviços prioritários constantes da tabela II anexa à Resolução 3.919/2010 e das tabelas I, II e III anexas à Resolução 4.196/2013.

PACOTE PADRONIZADO Serviços I

Resolução CMN nº 3.919/10, Tabela II

SERVIÇOS	VALOR DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANTIDADE MENSAL INCLUÍDA NO PACOTE	SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS *	QUANTIDADE TOTAL POR MÊS
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-	-
Saque	-	4	4	8
Fornecimento de extrato mensal	-	2	2	4
Extrato do período referente ao mês imediatamente anterior	-	2	-	2
Transferência entre contas na própria instituição	-	2	2	4
Valor de utilização individual dos serviços:				123
Valor do Pacote (mensal):				123
Economia pela contratação do pacote:				123

PACOTE PADRONIZADO Serviços II*

Resolução CMN nº 4.196/13, Tabela I

* Conta Corrente — Movimentação com cartão e cheque				
SERVIÇOS	VALOR DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANTIDADE MENSAL INCLUÍDA NO PACOTE	SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS *	QUANTIDADE TOTAL POR MÊS
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	-	2	10	12
Saque	-	4	4	8
Fornecimento de extrato dos últimos 30 dias	-	4	2	6
Fornecimento de extrato de outros períodos	-	2	-	2
Transferência por meio de DOC Transferência por meio de TED	-	1	-	1
Transferência entre contas na própria instituição	-	2	2	4
Valor de utilização individual dos serviços:				123
Valor do Pacote (mensal):				123
Economia pela contratação do pacote:				123

PACOTE PADRONIZADO Serviços III*

Resolução CMN nº 4.196/13, Tabela II

* Conta Corrente — Movimentação com cartão e cheque				
SERVIÇOS	VALOR DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANTIDADE MENSAL INCLUÍDA NO PACOTE	SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS *	QUANTIDADE TOTAL POR MÊS
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	-	6	10	16
Saque	-	6	4	10
Fornecimento de extrato dos últimos 30 dias	-	6	2	8
Fornecimento de extrato de outros períodos	-	4	-	4
Transferência por meio de DOC Transferência por meio de TED	-	2	-	2
Transferência entre contas na própria instituição	-	4	2	6
Valor de utilização individual dos serviços:				123
Valor do Pacote (mensal):				123
Economia pela contratação do pacote:				123

PACOTE PADRONIZADO Serviços IV*

Resolução CMN nº 4.196/13, Tabela III

* Conta Corrente — Movimentação com cartão e cheque				
SERVIÇOS	VALOR DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANTIDADE MENSAL INCLUÍDA NO PACOTE	SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS *	QUANTIDADE TOTAL POR MÊS
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	-	10	10	20
Saque	-	8	4	12
Fornecimento de extrato dos últimos 30 dias	-	6	2	8
Fornecimento de extrato de outros períodos	-	4	-	4
Transferência por meio de DOC Transferência por meio de TED	-	3	-	3
Transferência entre contas na própria instituição	-	6	2	8
Valor de utilização individual dos serviços:				123
Valor do Pacote (mensal):				123
Economia pela contratação do pacote:				123

(*) Gratuitades estabelecidas pelo art 2º da Resolução 3919, de 25 de novembro de 2010. Se o cliente optar por um pacote de serviços, sua contratação deve ser feita por meio de instrumento específico e seu cancelamento pode ocorrer a qualquer momento.

Tabelas sintéticas: para mais detalhes, é imprescindível consultar os normativos que regulamentam o assunto: a Resolução 3.919, a Resolução 4.196 e a Carta Circular 3.594

Precificação e benefícios • Sicoobcard



	TIPO	ANUIDADE TITULAR - R\$	ANUIDADE ADICIONAL - R\$	LIMITE MÍNIMO - R\$	VENCIMENTO	CONTROU, ZEROU?	FAVOR DE DESCONTO 50%	FAVOR DE DESCONTO 100%	PROGRAMA DE PONTOS - USD 1=	JUROS ROTATIVOS - %	PARCELAMENTO ROTATIVO - %	SAQUE AVISTA - %	SAQUE CDC - %	PARCELAMENTO DE FATURA - %	PARCELAMENTO DE DÍVIDA CONSOLIDADA - %	SEGURA 2 VÍAS - R\$
DÉBITO	DEB	×	.	.	×	8,50
ESSENCIAL	DEB CRED	48,00	.	300,00	3-7-9 11-19-22	☑	300,00	600,00	×	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	8,50
CLÁSSICO	DEB CRED	72,00	.	500,00	3-7-9 11-19-22	☑	300,00	600,00	1	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	8,50
GOLD	DEB CRED	180,00	.	2.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	1.000,00	2.000,00	1,2	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	8,50



mastercard.

	TIPO	ANUIDADE TITULAR - R\$	ANUIDADE ADICIONAL - R\$	LIMITE MÍNIMO - R\$	VENCIMENTO	CONTROU, ZEROU?	FAVOR DE DESCONTO 50%	FAVOR DE DESCONTO 100%	PROGRAMA DE PONTOS - USD 1=	JUROS ROTATIVOS - %	PARCELAMENTO ROTATIVO - %	SAQUE AVISTA - %	SAQUE CDC - %	PARCELAMENTO DE FATURA - %	PARCELAMENTO DE DÍVIDA CONSOLIDADA - %	SEGURA 2 VÍAS - R\$
DÉBITO	DEB INT	×	.	.	×	13,00
CLÁSSICO	DEB CRED INT	108,00	24,00	500,00	3-7-9 11-19-22	☑	600,00	1.000,00	1	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00
VOOZ EXPRESSO	DEB CRED INT	118,80	.	500,00	3-7-9 11-19-22	☑	1 COMPRA ISENTA A ANUIDADE		×	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	.
VOOZ PERSONALIZADO	DEB CRED INT	118,80	.	500,00	3-7-9 11-19-22	☑	1 COMPRA ISENTA A ANUIDADE		×	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	.
GOLD	DEB CRED INT	180,00	24,00	2.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	1.000,00	2.000,00	1,2	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00
PLATINUM	DEB CRED INT	300,00	48,00	3.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	2.500,00	5.000,00	1,5	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00
BLACK	DEB CRED INT	720,00	150,00	10.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	5.000,00	8.000,00	2,2	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	30,00
BLACK MERIT	DEB CRED INT	960,00	180,00	20.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	7.000,00	14.000,00	2,2	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	30,00
CONTA EMPRESA	DEB INT	2,50 MENSAL	.	.	.	×	.	.	×	13,00
MINHA EMPRESA	DEB CRED INT	118,80	.	1.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	1 COMPRA ISENTA A ANUIDADE		×	7,99	5,99	5,00	.	3,29	3,29	13,00
EMPRESARIAL	DEB CRED INT	240,00	.	1.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	1.500,00	3.000,00	1	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00



	TIPO	ANUIDADE TITULAR - R\$	ANUIDADE ADICIONAL - R\$	LIMITE MÍNIMO - R\$	VENCIMENTO	CONTROU, ZEROU?	FAVOR DE DESCONTO 50%	FAVOR DE DESCONTO 100%	PROGRAMA DE PONTOS - USD 1=	JUROS ROTATIVOS - %	PARCELAMENTO ROTATIVO - %	SAQUE AVISTA - %	SAQUE CDC - %	PARCELAMENTO DE FATURA - %	PARCELAMENTO DE DÍVIDA CONSOLIDADA - %	SEGURA 2 VÍAS - R\$
DÉBITO	DEB INT	×	.	.	×	13,00
CLÁSSICO	DEB CRED INT	108,00	24,00	500,00	3-7-9 11-19-22	☑	600,00	1.000,00	1	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00
VOOZ EXPRESSO	DEB CRED INT	118,80	.	500,00	3-7-9 11-19-22	☑	1 COMPRA ISENTA A ANUIDADE		×	8,20	6,90	8,10	5,40	4,60	5,10	.
VOOZ PERSONALIZADO	DEB CRED INT	118,80	.	500,00	3-7-9 11-19-22	☑	1 COMPRA ISENTA A ANUIDADE		×	8,20	6,90	8,10	5,40	4,60	5,10	.
GOLD	DEB CRED INT	180,00	24,00	2.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	1.000,00	2.000,00	1,2	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00
PLATINUM	DEB CRED INT	300,00	48,00	3.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	2.500,00	5.000,00	1,5	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00
POUPANÇA SICOOB	DEB	×	.	.	×	30,00
CONTA EMPRESA	DEB INT	2,50 MENSAL	.	.	.	×	.	.	×	30,00
MINHA EMPRESA	DEB INT	118,80	.	1.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	1 COMPRA ISENTA A ANUIDADE		×	7,99	5,99	5,00	.	3,29	3,29	13,00
EMPRESARIAL	DEB CRED INT	240,00	.	1.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	1.500,00	3.000,00	1	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	13,00
INFINITE	DEB CRED INT	780,00	180,00	10.000,00	3-7-9 11-19-22	☑	6.000,00	10.000,00	2,2	7,99	5,99	7,99	3,29	3,29	3,29	30,00

Os benefícios das bandeiras sofrem alterações constantes, é de suma importância que o acompanhamento seja feito diretamente pelos sites das mesmas. ● V Todos os cartões Mastercard e Visa são aceitos no exterior, no entanto, em alguns países a tecnologia da adquirente não reconhece a função Débito da versão Múltiplo; para esses casos o indicado é solicitar um cartão Puro Débito para o cooperado. ◊ A bandeira Cabal é brasileira, logo sua utilização é apenas em território nacional e em países do Mercosul.

Tarifas praticadas • Pessoa Física

Adiantamento a Depositante PF	R\$ 30,00	Emissão 2° via Cartão Cabal Essencial	R\$ 8,50
Inclusão/Exclusão de Cheque Devolvido no CCF	R\$ 30,00	Mensalidade de Cartão Cabal Conta Corrente 2° via - Débito	R\$ 8,50
Retirada no Exterior	R\$ 12,90	Transferência Via Folha de Pagamento (Conta Salário)	R\$ 2,50
Sustação/Revogação de folha de cheque	R\$ 20,00	Emissão/ Reposição Cartão Mastercard Conta Salário Mais	R\$ 8,50
Tarifa de Fornecimento de Folha de Cheque	R\$ 0,99	Emissão/ Reposição Cartão Mastercard Conta Salário Total	R\$ 8,50
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 11	R\$ 20,00	Emissão/ Reposição Cartão Cabal Conta Salário Fácil	R\$ 8,50
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 12	R\$ 40,00	Cobrança de Emissão de 2° Via Cartão Poupança Visa	R\$ 15,00
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 20	R\$ 9,20	Juros Rotativo Sicoobcard Cartão Mastercard Clássico, Gold, Platinum, Black e Black Merit, Visa Clássico, Gold e Platinum e Cabal Essencial, Clássico e Gold	7,99%
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 21	R\$ 9,20	Juros Rotativo Sicoobcard Visa Vooz Expresso e Personalizado	8,20%
Depósito de Cheque no Autoatendimento	R\$ 5,00	Parcelamento Rotativo Sicoobcard Cartão Mastercard Clássico, Gold, Platinum, Black e Black Merit, Visa Clássico, Gold e Platinum e Cabal Essencial, Clássico e Gold	5,99%
Tarifa de Fornecimento de Cheque Administrativo	R\$ 25,00	Parcelamento Rotativo Sicoobcard Visa Vooz Expresso e Personalizado	6,90%
Cobrança Bancária	até R\$ 30,00	Saque à Vista Sicoobcard Cartão Mastercard Clássico, Gold, Platinum, Black e Black Merit, Visa Clássico, Gold e Platinum e Cabal Essencial, Clássico e Gold	7,99%
Mensalidade de Cartão Mastercard Débito 2° via	R\$ 13,00	Saque à Vista Sicoobcard Visa Vooz Expresso e Personalizado	8,10%
Mensalidade de Cartão Mastercard Clássico Titular	R\$ 9,00	Saque CDC Sicoobcard Cartão Mastercard Clássico, Gold, Platinum, Black e Black Merit, Visa Clássico, Gold e Platinum e Cabal Essencial, Clássico e Gold	3,29%
Mensalidade de Cartão Mastercard Clássico Adicional	R\$ 2,00	Saque CDC Sicoobcard Visa Vooz Expresso e Personalizado	5,40%
Emissão 2° via Cartão Mastercard Clássico	R\$ 13,00	Parcelamento de Fatura Sicoobcard Cartão Mastercard Clássico, Gold, Platinum, Black e Black Merit, Visa Clássico, Gold e Platinum e Cabal Essencial, Clássico e Gold	3,29%
Mensalidade de Cartão Mastercard Gold Titular	R\$ 15,00	Parcelamento de Fatura Sicoobcard Visa Vooz Expresso e Personalizado	4,60%
Mensalidade de Cartão Mastercard Gold Adicional	R\$ 2,00	Parcelamento de Dívida Consolidada Sicoobcard Cartão Mastercard Clássico, Gold, Platinum, Black e Black Merit, Visa Clássico, Gold e Platinum e Cabal Essencial, Clássico e Gold	3,29%
Emissão 2° via Cartão Mastercard Gold	R\$ 13,00	Parcelamento de Dívida Consolidada Sicoobcard Visa Vooz Expresso e Personalizado	5,10%
Mensalidade de Cartão Mastercard Vooz Expresso Titular	R\$ 9,90	Seguro de Proteção Perda e Roubo (PPR) Cartões Sicoobcard	R\$ 3,20
Mensalidade de Cartão Mastercard Vooz Expresso Adicional	.	Serviço de Mensagem via SMS para Cartões Sicoobcard	R\$ 3,50
Emissão 2° via Cartão Mastercard Vooz Expresso	.	TED Poupança (aplicativo)	R\$ 5,90
Mensalidade de Cartão Mastercard Vooz Personalizado Titular	R\$ 9,90	Saque Poupança no Banco24Horas	R\$ 6,65
Mensalidade de Cartão Mastercard Vooz Personalizado Adicional	.	Saque Poupança na Rede Plus Nacional	R\$ 6,00
Emissão 2° via Cartão Mastercard Vooz Personalizado	.	Saque Poupança na Rede Plus Internacional	R\$ 7,40
Mensalidade de Cartão Mastercard Platinum Titular	R\$ 25,00	TED/DOC Conta Corrente (caixa agência)	R\$ 10,00
Mensalidade de Cartão Mastercard Platinum Adicional	R\$ 4,00	TED/DOC Conta Corrente (internet/caixa eletrônico)	R\$ 8,00
Emissão 2° via Cartão Mastercard Platinum	R\$ 13,00	Saque na função débito Banco24Horas	R\$ 5,80
Mensalidade de Cartão Mastercard Black Titular	R\$ 60,00	Saque na função crédito – Cobrança efetuada ao associado Banco24Horas	R\$ 8,58
Mensalidade de Cartão Mastercard Black Adicional	R\$ 12,50	Saque nos cartões Pré-pagos Incentivo e Corporativo – Cobrança efetuada do saldo do cartão Banco24Horas	R\$ 7,50
Emissão 2° via Cartão Mastercard Black	R\$ 30,00	Consulta na função débito Banco24Horas	R\$ 1,85
Mensalidade de Cartão Mastercard Black Merit Titular	R\$ 80,00	Consulta na função crédito – Cobrança efetuada ao associado Banco24Horas	R\$ 1,98
Mensalidade de Cartão Mastercard Black Merit Adicional	R\$ 15,00	Ocorrências/Transações rejeitadas Banco24Horas	R\$ 1,98
Emissão 2° via Cartão Mastercard Black Merit	R\$ 30,00	Saque na função débito Rede Compartilhada	R\$ 6,46
Mensalidade de Cartão Visa Vooz Expresso Titular	R\$ 9,90	Consultas Rede Compartilhada	R\$ 2,10
Mensalidade de Cartão Visa Vooz Expresso Adicional	.	Ocorrências/Transações rejeitadas Rede Compartilhada	R\$ 2,10
Emissão 2° via Cartão Visa Vooz Expresso	.	Saque no Brasil - função débito Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 6,00
Mensalidade de Cartão Visa Vooz Personalizado Titular	R\$ 9,90	Saque no Brasil - função crédito Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 7,00
Mensalidade de Cartão Visa Vooz Personalizado Adicional	.	Saque no exterior Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 7,40
Emissão 2° via Cartão Visa Vooz Personalizado	.	Transações rejeitadas e/ou consultas - função débito Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 1,30
Mensalidade de Cartão Visa Clássico Titular	R\$ 9,00		
Mensalidade de Cartão Visa Clássico Adicional	R\$ 2,00		
Cobrança de Emissão 2° via Cartão Visa Clássico	R\$ 13,00		
Mensalidade de Cartão Visa Gold Titular	R\$ 15,00		
Mensalidade de Cartão Visa Gold Adicional	R\$ 2,00		
Emissão 2° via Cartão Visa Gold	R\$ 13,00		
Mensalidade de Cartão Visa Platinum Titular	R\$ 25,00		
Mensalidade de Cartão Visa Platinum Adicional	R\$ 4,00		
Emissão 2° via Cartão Visa Platinum	R\$ 13,00		
Mensalidade de Cartão Cabal Clássico Titular	R\$ 6,00		
Emissão 2° via Cartão Cabal Clássico	R\$ 8,50		
Mensalidade de Cartão Cabal Gold Titular	R\$ 15,00		
Emissão 2° via Cartão Cabal Gold	R\$ 8,50		
Mensalidade de Cartão Cabal Essencial Titular	R\$ 4,00		

* Os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição. Última atualização: 01/08/2024.

Tarifas praticadas • Pessoa Jurídica

Acatamento Cheques sem provisão de fundo PJ	R\$ 30,00	TED/DOC (internet/caixa eletrônico)	R\$ 8,00
Acatamento Cheques sem provisão de fundo PJ por folha	R\$ 5,00	Juros Rotativo Sicoobcard Mastercard e Visa Empresarial e Minha Empresa	7,99%
Adiantamento a Depositante PJ	R\$ 30,00	Parcelamento Rotativo Sicoobcard Mastercard e Visa Empresarial e Minha Empresa	5,99%
Inclusão/Baixa e Renovação de Limite PJ	R\$ 35,00	Saque á Vista Sicoobcard Mastercard e Visa Empresarial	7,99%
Inclusão/Exclusão de Cheque Devolvido no CCF	R\$ 40,00	Saque á Vista Sicoobcard Mastercard e Visa Minha Empresa	5,00%
Renovação Cadastral PJ	R\$ 45,00	Saque CDC Sicoobcard Mastercard e Visa Empresarial	3,29%
Sustação/Revogação de folha de cheque	R\$ 20,00	Parcelamento de Fatura Sicoobcard Mastercard e Visa Empresarial e Minha Empresa	3,29%
TAC - Tarifa de Abertura de Crédito Empréstimo	R\$ 60,00	Parcelamento de Dívida Consolidada Sicoobcard Mastercard e Visa Empresarial e Minha Empresa	3,29%
TAC - Tarifa de Abertura de Crédito TD	R\$ 35,00	Seguro de Proteção Perda e Roubo (PPR) Cartões Sicoobcard	R\$ 3,20
Tarifa de Fornecimento de Folha de Cheque	R\$ 0,99	Serviço de Mensagem via SMS para Cartões Sicoobcard	R\$ 3,50
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 11	R\$ 20,00	Saque na função débito Banco24Horas	R\$ 5,80
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 12	R\$ 40,00	Saque na função crédito - Cobrança efetuada ao associado Banco24Horas	R\$ 8,58
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 20	R\$ 9,20	Saque nos cartões Pré-pagos Incentivo e Corporativo - Cobrança efetuada do saldo do cartão Banco24Horas	R\$ 7,50
Tarifa de Devolução de Cheque Mot 21	R\$ 9,20	Consulta na função débito Banco24Horas	R\$ 1,85
Tarifa pré deposito (Sobre o valor de cheques acima de R\$ 5.000,00)	0,08%	Consulta na função crédito - Cobrança efetuada ao associado Banco24Horas	R\$ 1,98
Saque correspondente Sicoob	R\$ 4,00	Ocorrências/Transações rejeitadas Banco24Horas	R\$ 1,98
Depósito de Cheque Autoatendimento	R\$ 5,00	Saque na função débito Rede Compartilhada	R\$ 6,46
Tarifa de Fornecimento de Cheque Administrativo	R\$ 25,00	Consultas Rede Compartilhada	R\$ 2,10
Cobrança Bancária	R\$ 30,00	Ocorrências/Transações rejeitadas Rede Compartilhada	R\$ 2,10
Mensalidade de Cartão Mastercard Empresarial Titular	R\$ 20,00	Saque no Brasil - função débito Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 6,00
Cartão Mastercard Empresarial 2º via	R\$ 13,00	Saque no Brasil - função crédito Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 7,00
Mensalidade de Cartão Mastercard Minha Empresa Titular	R\$ 9,90	Saque no exterior Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 7,40
Cartão Mastercard Minha Empresa 2º via	R\$ 13,00	Transações rejeitadas e/ou consultas - função débito Rede Cirrus e Rede Plus	R\$ 1,30
Cartão Mastercard Conta Empresa 2º via	R\$ 13,00		
Mensalidade de Cartão Visa Empresarial Titular	R\$ 20,00		
Cartão Visa Empresarial 2º via	R\$ 13,00		
Mensalidade de Cartão Visa Minha Empresa Titular	R\$ 9,90		
Cartão Visa Minha Empresa 2º via	R\$ 13,00		
Cartão Visa Conta Empresa 2º via	R\$ 13,00		
TED/DOC (caixa agência)	R\$ 10,00		

* Os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição. Última atualização: 01/08/2024.